

## ESTATUTO SOCIAL

### APRESENTAÇÃO

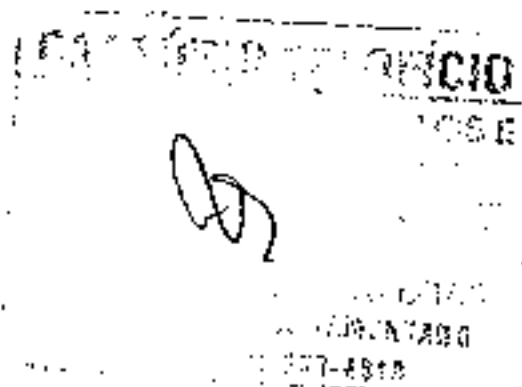
#### Breve Resumo Histórico

A EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO – EMURB, ex Empresa Municipal de Urbanização, é uma empresa pública com sede e foro na cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, criada pela Lei nº 429, de 22.09.75.

Com a reforma administrativa implantada pelo Excelentíssimo Sr. Jackson Barreto de Lima, e com a sua conseqüente aprovação pela Câmara Municipal de Aracaju, através da Lei nº 1.996 de 17.06.93, bem como da Lei nº 1.994 de 17.06.93, a qual alterou a Lei nº 429/75, esta Empresa passou a denominar-se Empresa Municipal de Obras e Urbanização – Emurb, passando a integrar a Secretaria Municipal de Planejamento.

Com o advento da Lei nº 1.994/93, mister se faz que sejam procedidas alterações em seu Organograma estrutural e no Estatuto, uma vez que a supra citada Lei acresceu duas novas Diretorias havendo necessidade de determinar as respectivas adaptações, visando torná-la eficiente e dinâmica no desempenho e cumprimento aos seus objetivos.

Aracaju, 10 de setembro de 1993.



Handwritten mark: [Handwritten mark]

Handwritten mark: [Handwritten mark]

## CAPÍTULO I

### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, NATUREZA JURÍDICA, OBJETO E VIGÊNCIA.

Art. 1º - A Empresa Municipal de Obras e Urbanização – Emurb, com sede e foro na cidade de Aracaju, Capital de Estado de Sergipe, é uma empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, integrante da Administração Indireta do Município de Aracaju vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento.

Parágrafo Primeiro - A EMURB será regida pela presente estatuto, por sua Lei de criação nº 429, de 22.09.75, com as alterações introduzidas pela Lei nº 1994 de 17.06.93 e pelas normas de direito aplicáveis.

Art. 2º - A EMURB terá prazo de duração indeterminado e sua área de atuação será no território do Estado de Sergipe.

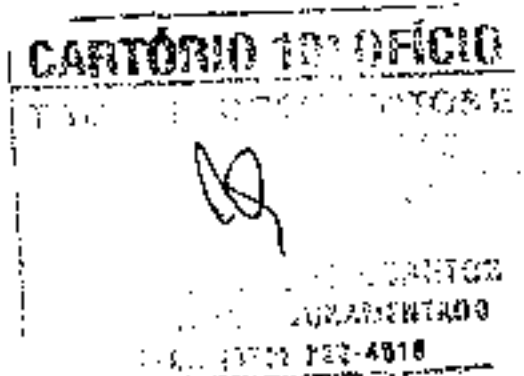
Art. 3º - A EMURB tem por objetivos:

- a) Implantar planos Urbanísticos e executar o programa de obras da Administração Pública Municipal;
- b) Realizar serviços de caráter econômico, inclusive fora do âmbito do Município de Aracaju;
- c) Produzir e comercializar artigos manufaturados;
- d) Executar programas habitacionais;
- e) O Poder de Polícia Administrativa para fiscalizar, embargar, aplicar sanções pecuniárias e interditar quaisquer ações físicas executadas por pessoa física ou jurídica estranha ao Poder Público Municipal, na malha viária da Cidade de Aracaju, visando coibir as atividades danosas nas vias públicas.

Art. 4º - Na execução de suas tarefas, a EMURB atuará preferencialmente, por intermédio de entidades públicas ou privadas, recorrendo sempre que possível, a execução indireta de trabalhos mediante contratos e convênios.

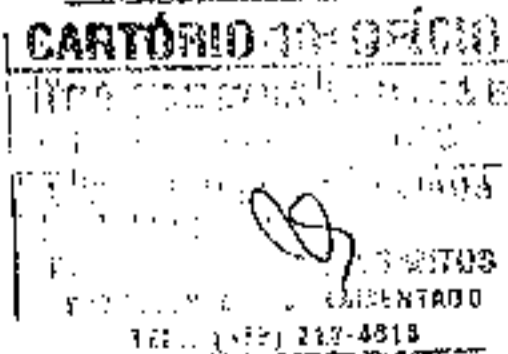
Art. 5º - Compete especialmente a EMURB no tocante aos seus objetivos:

- a) Incumbir-se da execução direta ou indireta de obras de urbanização e serviços de caráter rentável, ou autofinanciáveis, planejados por si ou pelas órgãos da Prefeitura Municipal de Aracaju, constantes de Plano de Aplicação;
- b) Promover e executar estudos e projetos de urbanização e de serviços públicos visando atender aos objetivos da Empresa;



*[Handwritten signatures and initials]*

- c) Realizar operações de crédito vinculadas à execução dos projetos de urbanização e serviços que lhe estejam afetos;
- d) Proceder o remanejamento urbano de áreas deterioradas após desapropriadas pelo Município, negociando-as na forma prevista na Lei;
- e) Proceder desapropriação de imóveis por necessidade pública e ou interesse social, por meios amigáveis ou judiciais, na forma da Lei;
- f) Efetivar o remanejamento urbano das áreas de propriedade particular deterioradas, com prévio consentimento de seus proprietários, ressarcindo-se das despesas efetuadas, inclusive remuneração pelos serviços prestados;
- g) Celebrar, sempre que consulte aos interesses da Empresa, Convênios ou Contratos com entidades concessionárias de serviços públicos responsáveis por obras de infra-estrutura em áreas a serem urbanizadas;
- h) Promover convênios com órgãos públicos dos diversos níveis de Governo que contribuam ou possam contribuir, direta ou indiretamente, para o estudo, financiamento e realização de obras de urbanização;
- i) Promover a elaboração de projetos para obtenção de financiamentos internacionais destinados a Planos Urbanísticos, submetendo-se à apreciação da Secretaria Municipal de Planejamento da Prefeitura, respeitada a legislação em vigor;
- j) Realizar estudos, pesquisas e levantamentos sócio-econômicos e urbanísticos, dimensionando e qualificando a oferta e a demanda habitacional na produção de moradias, urbanização de favelas, lotes urbanizados, melhorias habitacionais no Estado de Sergipe e especificamente no Município de Aracaju, com referência às populações de baixa renda, e elaborar o planejamento setorial visando a implantação do Plano Nacional de Habitação – PLANHAP;
- l) Elaborar projetos, produzir e comercializar unidades habitacionais, lotes urbanizados, equipamentos comunitários e outro de interesse social, obedecidos os critérios e normas estabelecidos de Planejamento Setorial do Município, Legislação Federal, e/ou metas específicas do Sistema Financeiro de Habitação – SFH e do Plano Nacional da Habitação Popular – PLANHAP;
- m) Elaborar, apoiar e executar, em articulação com outras entidades públicas e privadas, programas e projetos de Desenvolvimento Comunitário, destinado às populações dos conjuntos ou núcleos habitacionais construídos ou urbanizados pela EMURB;
- n) Elaborar e executar programas, projetos e reformas de obras públicas do Município de Aracaju, destinados ao desenvolvimento de bem estar social da população, inclusive as obras concernentes a conservação do acervo histórico municipal;



o) Adquirir, urbanizar e comercializar áreas destinadas a população de baixa renda, bem como empreendimentos prontos, objetivando garantir o atendimento imediato e futuro da demanda habitacional e contribuir para coibir a especulação imobiliária;

p) Executar medidas visando a erradicação e/ou urbanização de aglomerados de sub-habitação ou impedir a sua formação;

q) Atuar, no Município de Aracaju, como Agente Promotor e Financeiro do Sistema Financeiro de Habitação Popular - SIFHAP e do Plano Nacional da Habitação Popular - PLANHAP, procurando cumprir todos os planos e programas traçados pelo Sistema e buscando conciliá-los com o planejamento setorial e global do Município de Aracaju, atuando, inclusive como Agente Especial e para Operações Complementares do SIFHAP/PLANHAP, bem como, supletivamente, nas áreas de promoção, incentivo e financiamento de construção de habitações que não estejam sendo oferecidas pela iniciativa privada;

r) Mobilizar recursos junto aos órgãos da administração federal, estadual e municipal, para atendimento dos objetivos arrolados neste artigo, administrando e operacionalizando esses recursos de maneira eficiente social, econômica financeiramente e de forma adequada aos fins, metas e objetivos;

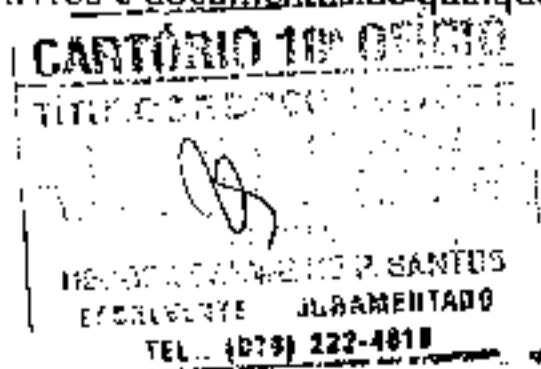
s) Celebrar convênios ou contratos com Entidades de Direito Público ou Particulares interessadas na solução de problemas habitacionais, de uma maneira geral, e ainda, dos seus servidores, empregados ou beneficiários, inclusive relativos à incorporação, construção, comercialização e administração de imóveis, podendo atuar na fundação e desenvolvimento de cooperativas ou outras formas associativas em programas habitacionais, bem como em processos de esforço próprio e ajuda mútua;

t) Promover e executar estudos e pesquisas visando sensibilizar e incentivar Entidades Públicas e a Iniciativa Privada, de modo a participarem dos programas habitacionais de interesse social, colocando à disposição da EMURB todos os recursos necessários ao cumprimento destes programas;

u) Aplicar sanções pecuniárias aos infratores que resistirem ou desobedecerem às determinações emanadas pela EMURB referente às atividades danosas nas vias públicas da Cidade de Aracaju.

Art. 6º - Como entidade executora de obras públicas do município, a EMURB fica sujeita a fiscalização pelo Tribunal de Contas do Estado, cabendo-lhe assegurar amplo acesso às suas dependências e instalações, bem como facilitar-lhes o exame de livros e documentos de qualquer natureza.

Parágrafo Único - A EMURB, como Agente Promotor e Financeiro do Sistema Financeiro de Habitação - SFH, submete-se à fiscalização da Caixa Econômica Federal - CEF, cabendo-lhe assegurar à pessoa ou entidade credenciada pela CEF para essa fiscalização, amplo acesso às suas dependências e instalações, bem como facilitar-lhes o exame de livros e documentos de qualquer natureza.



## CAPÍTULO II

### DO CAPITAL SOCIAL E DOS RECURSOS

ART. 7º - O Capital Social da EMURB é de CR\$ 8.041.780,00 (oito milhões, quarenta e hum mil, setecentos e oitenta reais) subscritos integralmente pela Prefeitura Municipal de Aracaju, podendo ser aumentado mediante a incorporação de recursos de origem orçamentária, depósito de capital feito pela Prefeitura Municipal de Aracaju, reavaliação do ativo e incorporação de suas atividades.

Parágrafo Único – O aumento do Capital, referido no parágrafo anterior, será realizado por decisão da Diretoria, aprovado pelo Conselho Administrativo e homologado pelo Prefeito Municipal de Aracaju.

Art. 8º - O Município de Aracaju garantirá as operações de crédito da EMURB, da seguinte forma:

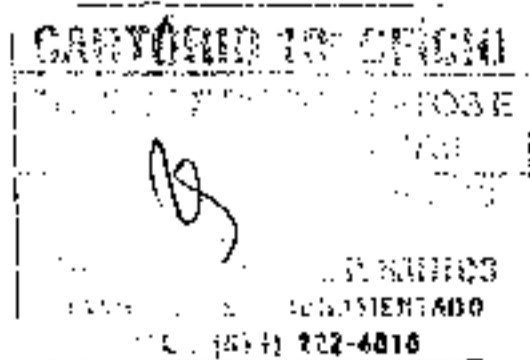
- a) Cobrindo perdas operacionais de modo a não comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da EMURB;
- b) Respondendo solidariamente pela dívida da EMURB perante a Agente Operador de FGTS, na forma da Lei;
- c) Apontando recursos para despesas de custeio, quando as receitas operacionais da EMURB se mostrarem insuficientes.

Parágrafo Único – A Empresa deverá seguir os seguintes preceitos operacionais:

- a) Selecionar firmas para execução de obras e serviços exclusivamente através de processo licitatório, na forma da lei. Nos casos de administração direta ou auto-construção, o processo se aplica às compras de materiais;
- b) Adotar padronização contábil específica, definida pelo Agente Operador e divulgada através da Associação Brasileira de COHABS-ABC.

Art. 9º - Além do Capital, a que se refere o artigo 6º, a EMURB poderá dispor dos seguintes recursos:

- a) Operações de crédito vinculadas à execução dos projetos de urbanização e dos programas habitacionais;
- b) Verbas Orçamentárias especialmente destinadas;
- c) Contribuições públicas e de particulares;



Handwritten notes and signatures, including a circled 'n' and a signature.

Handwritten mark or signature.

- d) Doações e legados;
- e) Receitas provenientes da execução de suas finalidades;
- f) Doações federais e estaduais destinadas ao desenvolvimento urbanístico do Município de Aracaju;
- g) Valores de áreas de imóveis resultantes de desapropriações, investidas ou aforamentos;
- h) Outros recursos de qualquer natureza.

### CAPÍTULO III

### DA ORGANIZAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO

#### SEÇÃO 1

Art. 10º - Compreendem a organização básica da EMURB, os seguintes órgãos:

- a) Conselho Administrativo;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Diretoria Executiva.

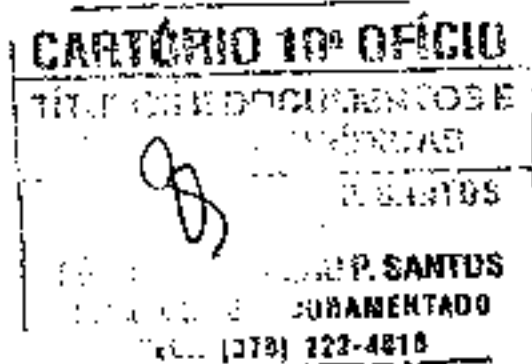
Art. 11º - A discriminação das atividades básicas e administrativas da EMURB, bem com a estrutura organizacional e a atribuição de suas unidades e diretorias, serão estabelecidas no Regimento Interno da Empresa a ser aprovado pelo Conselho Administrativo.

#### SEÇÃO 2

#### DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 12º - O Conselho Administrativo é o órgão de orientação superior da EMURB e será composto de 06 (seis) membros, escolhidos entre pessoas naturais, brasileiros, residentes e domiciliados neste Município, assim constituído:

- a) Secretário Municipal de Planejamento, que o presidirá;
- b) Secretário Municipal de Finanças;
- c) Diretor Presidente da EMURB;
- d) Representante dos servidores da EMURB, escolhido através de eleição;



Handwritten signatures and initials are present on the right side of the page, including a large signature and several smaller initials.

c) Representante da Câmara Municipal de Aracaju;

d) Representante da Comunidade.

Parágrafo Primeiro - Os representantes dos órgãos referidos nos itens "a", "b" e "c", serão nomeados pelo Prefeito Municipal de Aracaju, e demissíveis "ad nutum".

Parágrafo Segundo - Os Conselheiros serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro respectivo, nos 30 (trinta) dias que se seguirem a nomeação. Não assinado o termo de posse por qualquer dos conselheiros nomeados nesse prazo, sua nomeação tornar-se-á sem efeito, salvo motivo justificado, aceito pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro - Nas ausências e impedimentos do Presidente do Conselho Administrativo, o Conselho será presidido pelo Diretor Presidente da Empresa, e na sua ausência, por membro escolhido entre os conselheiros.

Parágrafo Quarto - Será exonerado o Conselheiro que deixa de comparecer a 03 (três) Reuniões Ordinárias consecutivas do Conselho de Administração, salvo motivo justificado e aceito pelo Conselho.

Parágrafo Quinto - Os membros do Conselho Administrativo tomarão posse perante o Prefeito Municipal de Aracaju, cuja nomeação será por 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido, sem qualquer limitação, estendendo-se o prazo de gestão até a investidura dos novos Administradores eleitos.

Parágrafo Sexto - O substituto nomeado para preencher cargo vago completará o prazo e gestão do substituído.

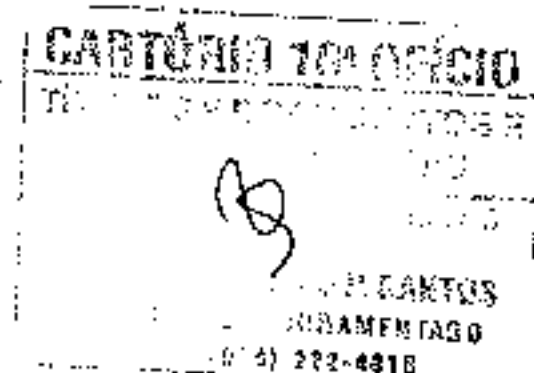
Art. 13º - O Conselho Administrativo reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês, diante da necessidade da empresa, e extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou seu substituto, ou ainda pelo Diretor presidente da EMURB, e somente deliberará com a presença de Presidente e, de, pelo menos, dois outros de seus membros.

Parágrafo Primeiro - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, e registradas em atas, cabendo ao Presidente ou seu substituto o voto ordinário e de desempate.

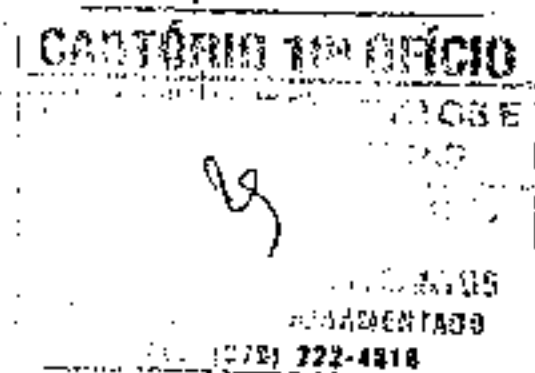
Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho Administrativo da EMURB perceberão a título de "jeton", a quantia de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 14º - Compete ao Conselho Administrativo:

a) Pronunciar-se sobre o plano de aplicação de Recursos da EMURB, bem como sobre os programas específicos a serem desenvolvidos;



- b) Aprovar as prioridades que devem ser observadas na programação e na execução das atividades da EMURB, bem como suas alterações significativas;
- c) Aprovar os investimentos, os programas anuais e especiais da EMURB e acompanhar sua execução;
- d) Apreciar os relatórios e as informações sobre os resultados da ação da empresa;
- e) Deliberar, após o pronunciamento do Conselho Fiscal, sobre a prestação anual de contas de EMURB, acompanhada de relatórios e balanços patrimoniais e financeiros;
- f) Decidir sobre a aplicação dos resultados operacionais apurados em balanços e autorizar a criação de fundos de reserva e provisões;
- g) Propor, ao Prefeito Municipal de Aracaju, através do Presidente, o aumento de Capital da EMURB, após decisão da Diretoria Executiva;
- h) Autorizar a transigência, renúncia e desistência de direito ou ação, bem como a aquisição e alienação, a oneração de bens de ativo imobilizado e a doação de bens imóveis, na forma da lei;
- i) Deliberar sobre propostas de empréstimo a serem apresentadas a entidades de financiamento do País ou do exterior;
- j) Prestar à Caixa Econômica Federal e ao Município de Aracaju, diretamente ou através dos órgãos estruturais da Empresa, as informações periódicas e extraordinárias que lhes forem solicitados;
- l) Aprovar o Regimento Interno e as Estruturas Organizacional e Operacional da Empresa, bem como suas alterações e outros atos que introduzam mudanças substanciais no modelo orgânico formal de entidade, observadas as competências da Diretoria Executiva da EMURB;
- m) Aprovar, em casos especiais, preços relativos a produtos e operações executadas pela EMURB, na realização de suas atividades e atribuições, respeitando aqueles fixados pela Caixa Econômica Federal e o Governo Municipal;
- n) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Empresa, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;
- o) Delegar poderes à Diretoria Executiva para contrair empréstimos visando a consecução dos objetivos da Emurb, estabelecendo os limites da atuação;
- p) Conceder licença aos membros do Conselho;





q) Resolver os casos omissos neste Estatuto e os assuntos submetidos à sua apreciação pela Diretoria Executiva ou pelos membros dessa.

### SEÇÃO 3

#### DO CONSELHO FISCAL

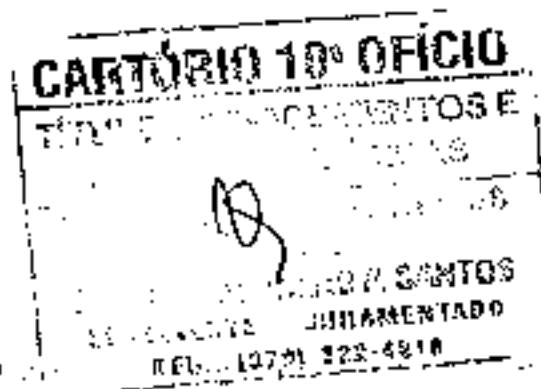
Art. 15º – O Conselho Fiscal será constituído de 04 (quatro) membros, com a seguinte constituição:

- I – Secretário Municipal de Finanças, que o presidirá;
- II – Representando dos servidores da EMURB, escolhido, através de eleição;
- III – Representante da Comunidade;
- IV – Representante da Câmara Municipal de Aracaju.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Fiscal serão nomeados por 02 (dois) anos, sendo facultada a recondução.

Art. 16º – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a prestação anual da administração, com seu relatório e balanços patrimoniais e financeiros, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis, restituindo-os ao Presidente com o respectivo pronunciamento;
- b) Acompanhar a execução financeira e orçamentária da EMURB, podendo examinar livros e quaisquer elementos, e requisitar informações;
- c) Opinar sobre as propostas da administração, relativas a modificação do Capital Social, planos de investimento ou orçamento de capital;
- d) Pronunciar-se sobre assunto de sua fiscalização que lhe forem submetidos pelo Conselho Administrativo, pela Diretoria Executiva ou pelo Diretor Presidente;
- e) Assistir as reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos do que tratam as alíneas “a”, “b” e “c”, deste artigo, sobre os quais devem opinar;
- f) Comparecer às reuniões do Conselho Administrativo quando se fizer necessário e responder aos pedidos de informações formulados.



Parágrafo Único – Será obrigatória a realização de uma sessão do Conselho Fiscal em cada mês, quando será examinado o balancete do mês anterior sendo o respectivo parecer registrado em ata.

#### SEÇÃO 4

#### DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 17º – A Diretoria Executiva será composta de 05 (cinco) membros, brasileiros, residentes e domiciliados no município da sede da Empresa, nomeados pelo Prefeito Municipal de Aracaju, através de Decreto e demissíveis “ad nutum”, assim constituída:

- a) Diretor Presidente;
- b) Diretor Administrativo;
- c) Diretor de Obras Públicas;
- d) Diretor de Operações;
- e) Diretor de Urbanismo;

Parágrafo Primeiro - Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do “Termo de Posse” lavrado no livro respectivo, cuja nomeação será por 02 (dois) anos, podendo haver recondução.

Parágrafo Segundo - A remuneração da Diretoria será fixada pelo Prefeito Municipal de Aracaju.

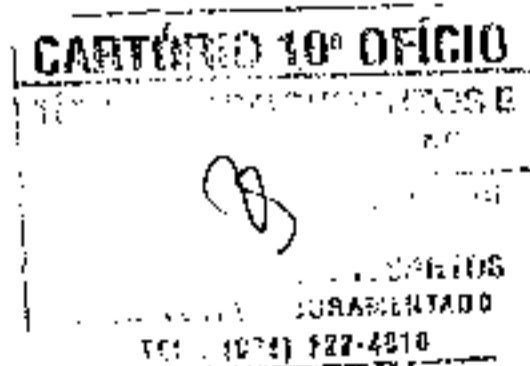
Parágrafo Terceiro - Aos membros da Diretoria são aplicáveis, no que couber e nos termos das normas específicas, os direitos e vantagens atribuídos ao pessoal da EMURB.

Art. 18º – A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por quinzena e, extraordinariamente quando convocada pelo Diretor Presidente.

Art. 19º – Compete à Diretoria Executiva coletivamente, em nível superior, o planejamento, a organização e o controle das atividades da EMURB, de modo a permitir que esta atinja sua finalidade, competindo-lhes especificamente:

a) Cumprir e fazer cumprir as Leis, Decretos e regulamentos, o presente Estatuto, suas alterações e deliberações do Conselho Administrativo;

b) Executar a organização administrativa da Empresa, elaborando o respectivo Regimento Interno, o Regulamento de Pessoal e o programa administrativo da



EMURB, bem como outros atos complementares a ser submetido ao Conselho de Administração;

c) Baixar normas complementares às fixadas pelo Conselho de Administração, sobre a organização e funcionamento dos serviços, observada a regulamentação baixada pela Caixa Econômica Federal;

d) Elaborar e submeter à aprovação do Conselho Administrativo o Plano de aplicação de recursos da Empresa;

e) Expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da EMURB;

f) Estabelecer as normas de contratação de serviços e estudos técnicos;

g) Autorizar concessões, permissões e locações de bens patrimoniais da EMURB a terceiros e de bens de terceiros para uso da Empresa;

h) Conceder férias e licença aos membros da Diretoria;

i) Hipotecar, sancionar, transigir, renunciar e acordar observadas as restrições legais;

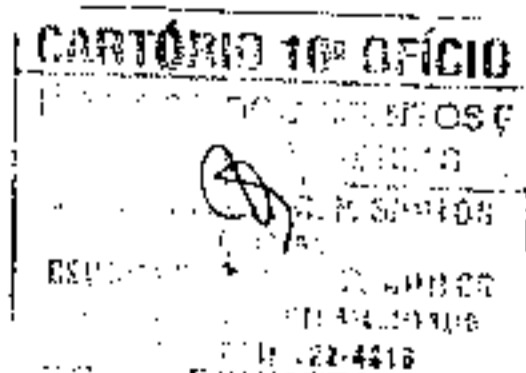
j) Manifestar-se previamente sobre os atos ou contratos de empréstimos, financiamentos e outras operações que resultem em endividamento;

l) Autorizar previamente a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e prestações de garantias às obrigações de terceiros, bem como a aquisição de bens imóveis de qualquer natureza, quaisquer que sejam suas finalidades, inclusive, aprovando previamente atos ou acordos de desapropriação, ficando a seu critério, em casos que julgar conveniente, a seu juízo, ouvir o Conselho de Administração da Empresa;

m) Autorizar a celebração de ajustes de contrato e convênios com o Município de Aracaju, e Estado de Sergipe, o Governo Federal e Entidades Públicas ou Privadas, objetivando o cumprimento e operacionalidade do PLANHAP/SIFHAP e programa de obras de interesses públicos do Município de Aracaju;

n) Aprovar previamente os programas de distribuição das finalidades construídas e/ou lotes urbanizados, observados os critérios e normas, estabelecidas pelo Conselho de Administração;

o) Aprovar rotinas, normas e fluxos operacionais de todos os órgãos de assessoria e de linha da Empresa;



Handwritten signatures and initials: [Signature], [Initials], [Signature]

p) Examinar os balancetes e a prestação anual de contas, acompanhada de relatórios e balanços patrimoniais e financeiros, submetendo-os em seguida, ao Conselho Fiscal, por intermédio do Diretor Presidente;

q) Proporcionar ao Conselho Administrativo, por intermédio do Diretor Presidente, as informações e os meios necessários ao eficiente desempenho de suas atividades;

r) Aprovar a política pessoal da Empresa, estabelecendo o quadro de pessoal permanente, fixando os salários respectivos;

s) Aprovar o limite de admissão de pessoal temporário para obras, de acordo com as necessidades da Empresa;

t) Autorizar, dentro dos limites e poderes que lhes forem atribuídos pelo Conselho de Administração, a celebração de cauções, transações, acordos e renúncia de direitos;

u) Propor, ao Conselho Administrativo a participação da EMURB em condomínios e no capital de outras empresas, com a homologação do Prefeito mediante Decreto e aprovação do legislativo, quando necessário;

v) Exercer todas as atribuições e praticar todos os demais atos não especificados neste Estatuto, e que não sejam da competência de outro órgão da Empresa, necessários à consecução de seus objetivos sociais;

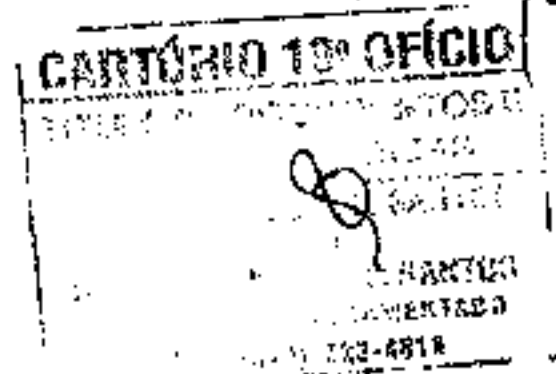
Parágrafo Único – É expressamente vedada a utilização do nome da Empresa ou de seu patrimônio, inclusive para o aval ou aceite de cambiais ou prestações de fianças de favor, sem a devida autorização do Conselho de Administração.

Art. 20º - A Diretoria Executiva deliberará por voto de maioria dos seus membros, tendo o Presidente, além do seu voto, o de desempate;

Parágrafo Primeiro – Poderá o Diretor Presidente vetar resolução da Diretoria Executiva ou suspender suas decisões, entendê-las contrárias ao interesse público e/ou aos da Empresa, ou por razão de alta relevância, recorrendo ao Conselho de administração no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas desse veto;

Parágrafo Segundo – Para deliberar, a Diretoria Executiva somente poderá se reunir com a presença mínima de 03 (três) Diretores, devendo as reuniões serem registradas em Ata, em livro próprio.

Art. 21º - Os membros da Diretoria Executiva não podem ausentar-se do exercício mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou 60 (sessenta) dias intercalados, no período de 01 (um) ano, sob pena de perda dos cargo, salvo em casos de licença, férias ou autorização de afastamento.



*Handwritten signatures and initials:*  
A large handwritten signature, possibly 'Neto', is written above a checkmark. To the right, there are several other handwritten marks, including a checkmark and a signature that appears to be 'J.F.'.

**Parágrafo Primeiro** – Durante o período de licença, ou afastamento, será assegurada a remuneração mensal correspondente, quando a ausência ocorrer por motivo de saúde, férias, interesse da Empresa ou outras razões aceitas pelo Conselho de Administração.

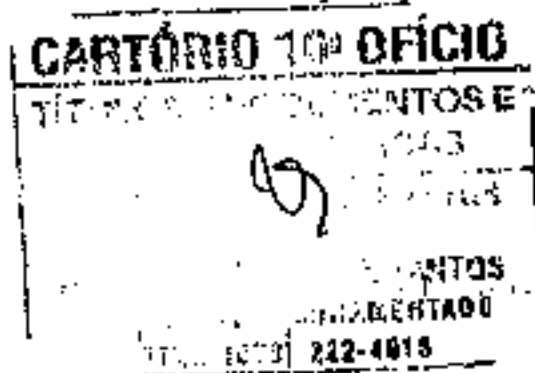
**Parágrafo Segundo** – Em suas ausências ou impedimentos temporários inferiores a 30 (trinta) dias, o Diretor Presidente será substituído por um dos Diretores por ele designado com a devida anuência do Sr. Prefeito. Os demais Diretores terão seus substitutos designados também pelo Diretor Presidente, podendo entretanto, recair entre uma das Gerências e/ou Assessorias, os quais responderão exclusivamente pelo expediente.

**Parágrafo Terceiro** – será considerado vago o cargo de Diretor Presidente ou de Diretor quando, sem causa justificada, ocorrer qualquer das seguintes situações:

- a) Faltar a mais de 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas da Diretoria Executiva;
- b) Recusar-se a atender a convocação do Conselho de Administração para tomar parte ou prestar esclarecimentos em suas reuniões.

**Art. 22º - Compete ao diretor Presidente:**

- a) Planejar, orientar, cooperar, controlar, supervisionar e dirigir, através dos órgãos estruturais e de acordo com a regulamentação do presente Estatuto o funcionamento geral da Empresa, em todas as suas atividades, zelando pelo bom cumprimento da política traçada e dos programas e planos aprovados pelos Conselhos de Administração e Fiscal e pela diretoria, podendo delegar, na forma, limites e casos a seu critério, em atribuições e competências que julgar necessários em função dos interesses da Empresa;
- b) Representar a Empresa, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores, através de mandados expressos com poderes específicos;
- c) Convocar e presidir reuniões de Diretoria Executiva, sempre que se fizer necessário;
- d) Integrar o Conselho de Administração;
- e) Movimentar os recursos da Empresa, assinando os respectivos documentos e contas juntamente com o Diretor Financeiro;
- f) Em casos de ausência do Diretor Presidente, este designará especificamente outro Diretor, e quando o diretor financeiro precisar se ausentar será substituído automaticamente pelo Diretor Administrativo para as funções estabelecidas na alínea anterior;
- g) Firmar convênios, acordos, ajustes ou contratos de interesse da Empresa, inclusive operações financeiras;



h) Autorizar e homologar a adjudicação de compras de material em geral, execução de obras e prestações de serviços, bem como realização das respectivas despesas, observadas as normas estabelecidas pela CEF, pela legislação em vigor, pelo presente Estatuto e sua regulamentação interna da Empresa;

i) Criar, constituir e normatizar comissões, escolhendo e designando seus membros e estabelecendo os casos e limites para sua atuação;

j) Admitir, promover, remover, punir, designar, demitir, transferir e dispensar empregados da Empresa, observadas as normas do Regulamento de Pessoal e outros atos normativos aprovados pelo Conselho de Administração;

l) Determinar às providências judiciais que considerar necessárias à proteção dos interesses da Empresa;

m) Assinar por si, ou por procurador por ele constituído, em conjunto com o Diretor de obras e Habitação contratos de transferência, promessa de compra e venda, termos de ocupação, escrituras, instrumentos liberatórios de hipoteca e outros semelhantes, referentes às unidades produzidas pela Empresa, delegando essas atribuições ao seu substituto automático ou ao Diretor Financeiro, conforme o caso, em seus impedimentos legais ou temporários.

n) Submeter a aprovação da Diretoria Executiva das tabelas de preços dos serviços da Empresa.;

o) Presidir Reuniões do Conselho Administrativo nas ausências e impedimento do Presidente;

p) Admitir e demitir o pessoal da Empresa, observando a legislação em vigor e as normas internas que forem baixadas sobre a matéria;

q) Determinar a abertura de sindicâncias para a apuração de fatos lesivos aos interesses da Empresa.

Art. 23º - Compete ao Diretor Administrativo:

a) Coordenar e supervisionar as atividades das áreas que constituem a Diretoria Administrativa;

b) Coordenar os assuntos de caráter econômico financeiro de interesse da EMURB;

c) Prover a arrecadação, administrar e controlar de acordo com os orçamentos aprovados pela Diretoria Executiva a aplicação dos recursos legais provenientes do exercício das atividades legais da EMURB;

d) Coordenar os programas de Recursos Humanos necessários às implantações e expansões dos serviços públicos da Empresa;

CANTÓRIO 18º OFÍCIO

RECEBIMOS DO SENHOR

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

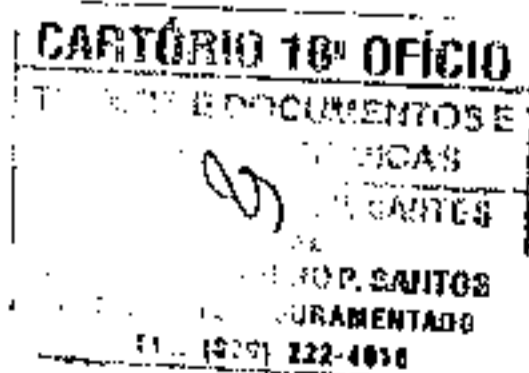
DE

*[Handwritten signatures and initials]*

- e) Gerenciar a área de Informática da Empresa;
- f) Prestar apoio financeiro aos demais órgãos da EMURB, no sentido da consecução dos objetivos da Empresa como um todo;
- g) Propor à Presidência da EMURB os nomes para Chefias dos Setores, Núcleos e Departamentos da Diretoria Administrativa;
- h) Aprovar os Planos de Trabalho elaborados pelas Chefias das áreas que compõem a Diretoria Administrativa;
- i) Responder pela movimentação financeira e assinar documentos relativos às contas da Empresa, juntamente com o Presidente, ou por delegação deste, nos limites fixados;
- j) Propor a Presidência da EMURB, reformulações dos sistemas existentes, referentes a reestruturação administrativa das áreas que constituem a Diretoria Administrativa;
- k) Assessorar a Presidência da EMURB em assuntos Administrativos e Financeiros, sendo responsável perante o Presidente pela execução das tarefas de natureza administrativa, econômica e financeira;
- l) Delegar, por ato próprio, as atribuições e poderes de sua área de responsabilidade aos seus subordinados em linha, objetivando atingir as metas estabelecidas, em observância ao presente Estatuto, Legislação em vigor e Regimento Interno da Empresa;
- m) Exercer outras atribuições na Empresa, delegadas pelo Diretor Presidente, pela Diretoria Executiva e pelo Conselho de Administração;

**Art. 24º - Compete ao Diretor de Urbanismo:**

- a) Prover meios para a adequada atuação da EMURB na gestão do espaço municipal;
- b) Coordenar a fiscalização para controle urbanístico do uso do solo e licenciamento de obras e loteamentos;
- c) Autorizar embargos, autuação, interdição, e demolição de empreendimentos e construções irregulares em desrespeito aos Códigos de Obras e Urbanismo, Lei Orgânica do Município de Aracaju e Lei Federal 6.766/79 e outras normas; bem como apreensão de materiais e equipamentos, com a devida anuência da Presidência;
- d) Coordenar o Planejamento e a fiscalização relativos à afixação e/ou renovação de Placas Denominativas de Vias e Logradouros Públicos;



*(Handwritten signatures and initials)*

i) Autorizar embargos, autuação, interdição, e demolição de serviços de infra-estrutura na malha viária, sem licença serviços que constituam intervenções danosas à pavimentação e à drenagem, bem como apreensão de materiais e equipamentos, com a devida anuência da Presidência;

j) Promover a análise, aprovação de projetos, emissão de Alvarás e fiscalização de execução, referentes a projetos de redes de infra-estrutura, de modo a garantir a preservação das existentes e a execução de planos de redes futuras; bem como de intervenções na pavimentação e drenagem de vias;

k) Emitir certidões de conclusão de obras de infra-estrutura, e assemelhados, após vistoria dos setores competentes;

l) Planejar junto com a Secretária de Planejamento Municipal a estruturação do Grupo Provisório de Infra-estrutura - GPI para elaboração do código de infra-estrutura, conforme determina o Plano Diretor (art. 206 e 253 a 256 - Lei Complementar 042/2000);

m) Responder pela execução de perícias e avaliações referentes às intervenções de reestruturação do espaço urbano;

n) Delegar, por ato próprio, as atribuições e poderes de sua área responsabilidade aos seus subordinados em linha, objetivando atingir as metas estabelecidas, em observância ao presente Estatuto, Legislação em vigor e Regimento Interno da Empresa;

o) Exercer outras atribuições na Empresa, delegadas pelo Diretor Presidente, pela Diretoria Executiva e pelo Conselho de Administração.

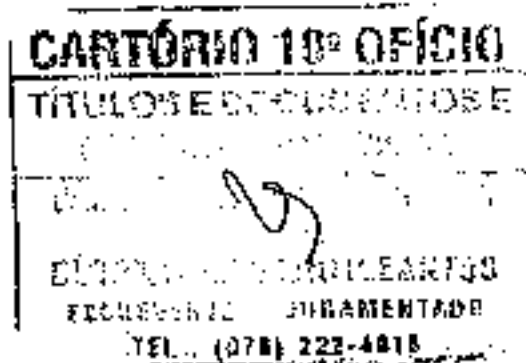
**Art. 25º - Compete ao Diretor de Operação:**

a) Coordenar e planejar a execução e controle de todas as atividades relacionadas com a manutenção da malha viária municipal, bem como a produção e a comercialização dos artigos manufaturados;





- b) Realizar serviços de caráter econômico, inclusive fora do âmbito do Município de Aracaju;
- c) Planejar e coordenar a manutenção preventiva e corretiva da Usina de Asfalto;
- d) Planejar e coordenar a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos e veículos da EMURB;
- e) Coordenar as atividades referentes à construção de passarelas para travessia de pedestres em canais no município;
- f) Coordenar e controlar a confecção de placas indicativas de serviços, em diversos logradouros do município;
- g) Responder pela implantação e manutenção das vias públicas relativas a revestimentos primários;
- h) Responder pela execução, recuperação e manutenção de pavimentações asfálticas e em paralelepípedos serviços de terraplenagem e drenagem pluvial;
- i) Responder pela produção das misturas betuminosas, efetuadas na Usina de Asfalto, utilizadas nos serviços de pavimentações asfálticas das vias do município;
- j) Gerenciar os contratos necessários à execução das atividades de responsabilidade da Diretoria;
- k) Coordenar as atividades relacionadas à execução e fiscalização das obras, controlando cronogramas estabelecidos, custos e qualidade dos serviços;
- l) Coordenar as atividades de limpeza de fossas que atendem aos prédios próprios e municipais e a comunidade carente;
- m) Manter cadastro de empresas tecnicamente qualificadas para a contratação de execução de obras e prestações de serviços;
- n) Delegar, por ato próprio, as atribuições e poderes de sua área de responsabilidade aos seus subordinados em linha, objetivando atingir as metas estabelecidas, em observância ao presente Estatuto, Legislação em vigor e Regimentos Interno da Empresa;
- o) Exercer outras atribuições na Empresa, delegadas pelo Diretor Presidente, pela Diretoria Executiva e pelo Conselho de Administração.



*[Handwritten initials and signature]*

